



Preâmbulo

A Loja Social da União de Freguesias de Parreira e Chouto, no enquadramento legal da Constituição da República Portuguesa, e da Lei 75/2013, de 18 de Setembro, pode ser dinamizado pela Junta de Freguesia, por um corpo de voluntários, por coletividades, por associações ou outras entidades locais, com o apoio e promoção da respetiva Junta de Freguesia, que visa e tem como objetivo a distribuição de bens essenciais prioritários, de várias espécies, rentabilizando os recursos existentes e permitindo um melhor planeamento e celeridade nas respostas adequadas às necessidades sociais. Desenvolverá a sua atividade no território da União de freguesias de Parreira e Chouto, podendo caso solicitado e justificado pelo Município abranger outros territórios.

Baseado no princípio de solidariedade e partilha, tem como objetivo contribuir para a promoção, respeito e integração social do indivíduo e da família e comunidade, estimulando a participação ativa do beneficiário (utente) e privilegiando o trabalho em Rede com os parceiros locais disponíveis a colaborarem na área social.

A Loja Social tem assim como objetivo primário, através da aquisição/receção de bens e prestação de serviços, suprir as necessidades imediatas de famílias carenciadas onde se integram, preferencialmente, crianças e jovens que apresentem necessidades básicas de subsistência, bem como idosos com fracos recursos.

Pretende envolver um conjunto de entidades públicas e privadas que, mediante a concessão de donativos monetários ou em espécie, contribuam para atenuar os efeitos da pobreza e exclusão social.

No âmbito da participação ativa dos beneficiários (utentes), pretende dinamizar a troca de bens, tendo em vista uma mudança de mentalidades no sentido de uma maior protecção ambiental e de eliminação de comportamentos consumistas, fomentando o aproveitamento e reutilização de bens.

Este regulamento procura também a sensibilização das entidades, associações e das populações locais na sensibilização dos atos sociais desenvolvidos.

Este Regulamento tem natureza flexível, podendo vir a ser atualizado e reajustado face às necessidades e realidade local, sempre que se justificar.



Artigo 1º

Âmbito

O presente documento define o enquadramento, objetivos e a estrutura da Loja Social da União de Freguesias de Parreira e Chouto.

Artigo 2º

Enquadramento

A Loja Social é promovida pela Junta de Freguesia da União das freguesias de Parreira e Chouto, e é constituída por um corpo de voluntários, associações, empresas e outras entidades nomeadas por deliberação do executivo da Junta de Parreira e Chouto.

Artigo 3º

Objetivos

1. A Loja Social visa combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a melhoria das condições de vida dos cidadãos em situação socialmente mais vulnerável:
 - a) Intervindo junto da comunidade, dinamizando um movimento de solidariedade coletiva que estimule a doação e recolha de bens em excesso e a sua redistribuição.
 - b) Envolver os parceiros locais, de acordo com os princípios da subsidiariedade, articulação e participação que lhe estão subjacentes.
2. No âmbito dos objetivos a que se propõe, a Loja Social promoverá a actividade ambiental, social, cultural, desportiva e recreativa da Freguesia.

Artigo 4º

Estrutura

1. A organização, coordenação e funcionamento da Loja Social cabem ao corpo de voluntários, nomeados por deliberação do executivo da Junta ou pela Junta de Freguesia.



2. Para o seu funcionamento, a Loja Social recorrerá à colaboração de trabalho voluntário.

Artigo 5º

Localização

A Loja Social funcionará em instalações definidas pelo Presidente da Junta.

Artigo 6º

Competências

São competências da estrutura responsável pela organização e coordenação da Loja Social:

1. Promover, dinamizar e divulgar campanhas periódicas de angariação de bens, dirigidas quer à comunidade a título individual (pessoas) quer coletivas (empresas e organizações);
2. Gerir os recursos humanos afetados, nomeadamente assegurar ações de seleção e recrutamento, formação, acolhimento e integração dos voluntários colaboradores da loja social;
3. Divulgar os locais afetos às actividades existentes;
4. Garantir a eficácia da resposta social, assegurando o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade, fomentando a participação de voluntários na dinâmica da loja social;
5. Cabe ao executivo da Junta assegurar a supervisão dos procedimentos de controlo e, de um modo geral, o cumprimento das normas de funcionamento da loja social, gestão e informação, nos termos descritos no artigo seguinte.

Artigo 7º

Atribuições

São atribuições da estrutura ligada ao funcionamento da Loja Social, implementar os procedimentos administrativos de gestão, controlo e informação que garantam a transparência e rigor na circulação de bens, com suporte nos seguintes documentos ou outros que se revelem necessários:



1. "Ficha de Pedido de Apoio"
2. "Cartão de Beneficiário"
3. "Lista de doações"
4. "Lista de entrada e saídas"

Artigo 8º

Gratuidade dos bens e das formas de cooperação

1. Os bens que circulam através da Loja Social são cedidos a título gratuito, como todas as formas de cooperação externa, que concorram para o seu funcionamento.
2. Quando se justificar, e submetido ao Conselho de Análise, os bens disponíveis na Loja Social poderão ser disponibilizados mediante uma retribuição simbólica em dinheiro, no âmbito do princípio do não desperdício e do não consumismo.

Artigo 9º

Tipos de bens

1. Para a prossecução dos seus fins, a Loja Social recebe bens, que devem obedecer a critérios de utilidade para os fins a que se destinam, nomeadamente:
 - a) Têxteis/Vestuário (atoalhados, cobertores, lençóis, edredões, roupas de bebé, criança e adulto);
 - b) Mobiliário; equipamentos domésticos, eletrodomésticos e artigos de decoração;
 - c) Acessórios, calçado (cintos, bijutaria, sapatos e outros);
 - d) Produtos de higiene pessoal e doméstica;
 - e) Bens alimentares.
2. Distribuição de refeições confeccionadas, obtidas junto de restaurantes aderentes, evitando o desperdício de produtos alimentares.
3. E ainda, quaisquer outros bens oferecidos, compatíveis com os fins da Loja Social e as suas condições logísticas operacionais.



Artigo 10º

Funcionamento da Loja Social

Cabe aos responsáveis pela Loja Social designados pelo Presidente de Junta, garantir o seu funcionamento assegurando as seguintes tarefas:

- a) Proceder à abertura da Loja Social ao público quando solicitado pela Junta de Freguesia;
- b) Atender os utentes da Loja Social, com cordialidade e simpatia, fazendo cumprir as regras de utilização aprovadas;
- c) Registrar em cartão de beneficiário os bens atribuídos, de acordo com as regras de atribuição;
- d) Organizar o armazenamento de bens em loja e proceder a reposições quando possível;
- e) Contabilizar o produto das entradas e saídas de doadores e utentes.

Artigo 11º

Beneficiários da Loja Social

Podem ser beneficiários da Loja Social, os indivíduos ou os agregados familiares que solicitem e em resultado da avaliação técnica, sejam identificados em situação de carência social e económica.

Artigo 12º

Critérios de Seleção

1. O processo de admissão é feito mediante critérios de seleção previamente definidos, de forma a prosseguir os objetivos propostos pela Loja Social, que visa apoiar famílias carenciadas.
2. Famílias ou pessoas carenciadas podem ser identificadas pelos seguintes critérios: baixo rendimento do agregado familiar; desemprego prolongado; situações de prisão, morte, doença, separação e abandono; pensionistas do regime não contributivo; número de pessoas do agregado familiar; situações de catástrofe.



3. Entendem-se por famílias carenciadas aqueles cujo rendimento mensal, per capita do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da Pensão Social do regime não contributivo do ano anterior.

4. Podem ser seleccionadas famílias ou agregados que por decisão do conselho de análise não respeitem o ponto da alínea anterior.

Artigo 13º

Inscrição

Para efeitos de admissão, os agregados familiares preenchem a Ficha de Pedido de Apoio Social.

1. Da Ficha de Pedido de Apoio Social constam os seguintes elementos (fotocópias):

- a) Cartão de cidadão ou BI e NIF;
- b) Número de beneficiário da Segurança Social;
- c) Rendimento do Agregado familiar (vencimentos, pensões, abonos, subsídios);
- d) Inscrição no Centro de Emprego e na Segurança Social (em caso de desemprego).

Despesas fixas:

- 1) Água, luz, gás;
- 2) Contrato de arrendamento.
- 3) Despesas de saúde (em caso de doença crónica).

Artigo 14º

Conselho de Análise

1. O Conselho de Análise é formado em número ímpar, pelo executivo da Junta, por 1 representante do corpo de voluntários, associações, empresas e outras entidades nomeadas casos estas existam.

2. Caso em reunião do conselho de análise seja em número par, o representante do corpo de voluntários não influenciará o resultado da decisão.

3. Persistindo o conselho de análise em número par em ausência do representante do corpo de voluntários, cabe ao presidente da Junta de Freguesia escolher qual dos representante não terá direito a voto nas referidas deliberações.

3. O Conselho reunirá quando assim o justificar.



Artigo 15º

Gestão de donativos

1. Os donativos, em géneros, doados por particulares, serão canalizados para a Loja social.
2. Os donativos em dinheiro, efetuados por particulares ou empresas, provenientes de iniciativas de angariação de fundos serão aceites pela Junta de Freguesia que deverá passar um recibo com o respetivo montante.
3. Os bens doados pela Loja Social são inventariados e registados em local próprio.
4. As entidades doadoras de bens/serviços são contabilizadas.

Artigo 16º

Reencaminhamento de bens

- 1-A Loja Social poderá, quando se justifique por razões de excesso de bens e/ou ausência de procura ou consumo, proceder ao seu reencaminhamento para outras organizações, cuja missão corresponda aos mesmos objetivos.
- 2-Devem os excessos referidos no ponto anterior do presente artigo ser cedidos preferencialmente a entidades do concelho da Chamusca.

Artigo 17º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas ou omissões, suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento, serão analisadas pelo Conselho de Análise ou pelo Presidente de Junta da União de Freguesias de Parreira e Chouto.

Artigo 18º

Entrada em vigor e funcionamento

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia, devendo ser revisto quando assim o entender.



Aprovado pela Junta de Freguesia de Parreira e Chouto

Data: 01 de Abril de 2016

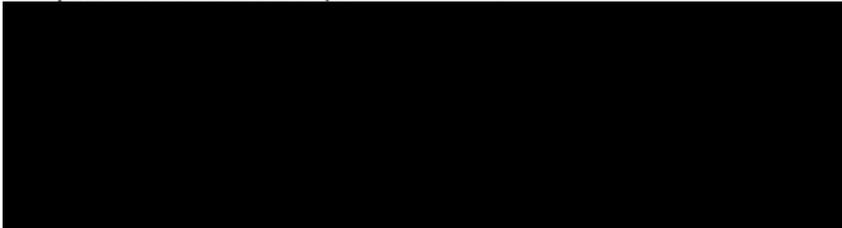
(Presidente: Bruno Miguel Marques de Oliveira)



(Tesoureiro: [Redacted] te)



(Secretário: Manuel Lopes de Oliveira)



Aprovado pela Assembleia de Freguesia:

30 de Abril de 2016

